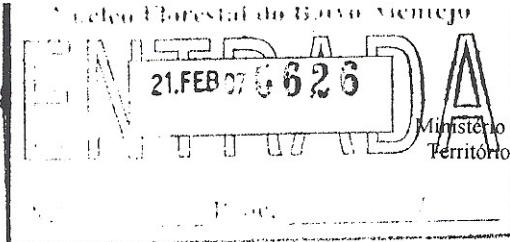


Rua de Santa Marta, 55
1169-230 Lisboa
Portugal

Telefone 351.213507900
Telefax 351.213507984
E-mail: icn@icn.pt
http://www.icn.pt



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Data	Data da sua comunicação	
S. referência	I.C.N. SAÍDA	
N referência	15.FEB.07	1250
Referência interna	PROC?	
Inf/133/07/DSCN/DEP Of/96/07/DSCN/DEP		

Assunto
PARECER SOBRE RENOVAÇÃO DA ZONA DE CAÇA ASSOCIATIVA DAS HERDADES DA COURELA DO SEIXO BRANCO E OUTRAS (PROC. N.º 666 - DGRF)
ÁREAS CLASSIFICADAS: ZPE MOURA/MOURÃO/BARRANCOS E SÍTIO MOURA/BARRANCOS

Em resposta ao V. Ofício n.º 3454, de 4 de Janeiro de 2007, relativo ao processo referido em epígrafe, procedeu-se à análise da proposta de Plano de Ordenamento e Exploração Cinegético (POEC) apresentado.

Considerando que a renovação desta Zona de Caça Associativa (ZCA) constitui uma mais valia para o ordenamento cinegético do país (em particular das Áreas Classificadas (AC) em questão) e tendo em conta a necessidade de harmonizar a actividade cinegética com a presença de importantes valores do Património Natural, cumpre-nos informar do seguinte:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO

A área de implantação dos terrenos da ZCA das Herdades da Courela do Seixo Branco e Outras, está totalmente incluída na **Zona de Protecção Especial (ZPE) de Moura/Mourão/Barrancos** (Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2002, de 20 de Maio), sobrepondo-se parcialmente com o **Sítio da Lista Nacional de Sítios PTC00053 – Moura/Barrancos** (Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000 de 5 de Julho).

PRAZO DE RENOVAÇÃO

Aceita-se o prazo de renovação de 12 anos, renováveis automaticamente por igual período, desde que seja incluída na respectiva portaria de renovação um ponto com a seguinte redacção:

"A concessão de alguns terrenos incluídos em Áreas Classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por Planos Especiais de Ordenamento do Território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a Conservação da Natureza, até um máximo de dez por cento da área total da zona de caça."

ÁREAS DE CONDICIONAMENTO PARCIAL À ACTIVIDADE CINEGÉTICA

Na área em que se localiza a ZCA Herdades da Courela do Seixo Branco e Outras ocorrem diversas espécies de aves e mamíferos com estatuto de ameaça, algumas das quais apresentadas na lista em anexo, tornando-se necessário estabelecer condicionantes especiais por forma a compatibilizar a actividade cinegética com a conservação das mesmas.

Assim, tendo em conta o disposto no Art.º 11º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, deverão ser estabelecidas as "Áreas de condicionamento parcial à actividade cinegética" identificadas na planta em anexo, as quais ficarão sujeitas às condicionantes aí mencionadas. A definição destas áreas justifica-se pelos valores de Património Natural presentes e a

*Ào Gab Caça &
Pesca
07/02/21*

Uma



necessidade de garantir as condições para o completo desenrolar dos ciclos biológicos dos mesmos. Eventuais situações de excepção serão analisadas, em circunstâncias devidamente fundamentadas.

A Portaria relativa à renovação desta ZCA deverá referir a existência destas áreas de condicionamento e integrar, na respectiva cartografia, a sua delimitação.

ESPÉCIES CINEGÉTICAS OBJECTO DE EXPLORAÇÃO

Verificando-se para a Galinhola (*Scolopax rusticola*) a ocorrência de migração em Portugal a partir da primeira década de Fevereiro, a caça a esta espécie só poderá decorrer até à terceira década de Janeiro, de forma a não entrar em incumprimento com a Directiva Aves, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Com efeito, a possibilidade prevista no n.º 2 do Artigo 100º do Decreto-Lei nº202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, de caçar esta espécie durante o mês de Fevereiro constitui uma infracção ao disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, pela conjugação da alínea a) do n.º 1 e dos n.os 4 e 5 do artigo 11º deste diploma, constituindo, como tal, razão para contencioso comunitário.

Assim, o quadro relativo aos períodos em que as espécies poderão ser alvo de exploração cinegética que consta do POEC em análise deverá ser corrigido de acordo com esta condicionante.

Apesar de actualmente não serem propostas outras restrições à exploração das espécies migradoras, tal poderá vir a acontecer no decurso da concessão desta zona de caça.

DIAS DE CAÇA

A fim de evitar efeitos cumulativos decorrentes da perturbação continuada no tempo, não deverá ser permitida a caça nos mesmos terrenos em dias consecutivos.

JORNADAS DE CAÇA

A possibilidade de caçar aos patos pelo processo de espera uma hora antes do nascer do Sol e uma hora depois do pôr do Sol, pela fraca visibilidade existente nesse período, poderá conduzir a situações de infracção ao princípio da selectividade previsto no nº1 do Art. 8º da Directiva 79/409/CEE (Directiva Aves, transposta para o direito interno português pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), sendo igualmente propiciadora do abate de espécies não cinegéticas, o que constitui crime, de acordo com o disposto na alínea b), do nº 1, do Art.º 6º e no nº 1, do Art.º 30º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro. Para evitar estas situações, nas AC não deverá realizar-se a caça aos patos fora do período que decorre entre o nascer e o pôr-do-sol.

BATIDAS E MONTARIAS

As batidas e montarias constituem processos de caça susceptíveis de provocar impactos negativos na conservação de valores faunísticos com estatuto de ameaça, podendo os mesmos conduzir a situações de infracção de legislação de Conservação da Natureza nomeadamente, no âmbito do Artº 11º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Por este motivo a realização destas acções deve ser previamente comunicada ao ICN de acordo com o exposto no nº 6 do Artigo 120º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 201/2005, de 24 de Novembro, devendo a entidade requerente apresentar com a antecedência mínima de



15 dias úteis, uma proposta da localização da(s) área(s) que se pretendem bater e/ou montear (cartografia à escala 1:25 000), bem como a data de realização e o número previsto de portas, de batedores e de cães, de modo a permitir uma correcta análise do pedido e a definir atempadamente soluções alternativas, caso necessário.

CAÇA COM FURÃO

O uso de furões em acções de ordenamento, fica sujeito a parecer deste Instituto.

CAÇA AO COELHO-BRAVO

Admite-se a caça ao coelho-bravo em Julho apenas em situações verdadeiramente excepcionais que terão de ser devidamente justificadas pelos requerentes.

CORRECÇÃO DE DENSIDADES

O termo "controlo de predadores" utilizado no POEC em análise está incorrecto, estando prevista no Art.º 113º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, a possibilidade de realizar acções de "correcção da densidade das espécies cinegéticas" quando tal se justifique.

Em AC estas acções revestem-se de carácter pontual e, de acordo com o n.º 1, do Art.º 121º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro carecem de parecer do ICN, sendo analisadas caso a caso. As espécies devem ser exploradas no período previsto no calendário venatório, pelo que as estimativas de abate deverão ser correctamente ajustadas aos efectivos existentes. Para análise destes pedidos os mesmos terão que indicar o local, justificação, nome do proprietário do terreno, espécie(s) alvo e datas pretendidas, bem como discriminar os processos, meios e instrumentos a utilizar.

Estas acções são susceptíveis de provocar impactos negativos na conservação de valores faunísticos com estatuto de ameaça, podendo conduzir a situações de infracção de legislação de Conservação da Natureza, nomeadamente do disposto no Art.º 11º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que proíbe a captura, o abate e a perturbação de animais pertencentes às espécies de interesse comunitário identificadas em anexo ao referido Decreto-Lei, bem como do disposto no Art.º 13º do mesmo diploma que proíbe a utilização de armadilhas não selectivas.

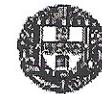
Constituindo uma situação excepcional, não deverão ser permitidas acções continuadas no tempo, pelo que do mesmo deverá ser informada a entidade requerente.

REPOVOAMENTOS

Apesar da entidade requerente não prever vir a realizar repovoamentos, alerta-se para que estas acções, de acordo como o nº 3, do Art.º 5º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 201/2005, de 24 de Novembro, carecem de parecer do ICN.

REFORÇOS CINEGÉTICOS

Apesar de não estar igualmente prevista a intenção de vir a realizar reforços cinegéticos, alerta-se desde já que se reprova esta prática em AC, por se entender que tecnicamente a sua utilização não se enquadra numa forma de gestão sustentada, indo contra os princípios de exploração racional definidos na Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, nomeadamente no Art.º 5º, pelo que a mesma não deverá ser permitida.



MAXIMIZAÇÃO DA CAÇA

A maximização da produção de caça é contrária aos objectivos definidos pelo ICN, devendo sim assegurar-se a optimização dos níveis populacionais de cada espécie.

ESPÉCIES EXÓTICAS

Em Áreas Classificadas não é permitida a introdução/disseminação de quaisquer espécies exóticas.

CAMPOS DE TREINO

Deverá ser alertada a entidade requerente para que a instalação de campos de treino de caça em Áreas Classificadas carece de parecer favorável do ICN, de acordo com o n.º 9 do Art.º 55º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 201/2005, de 24 de Novembro.

RELATÓRIO ANUAL DE EXPLORAÇÃO

O Relatório Anual de Exploração deverá incluir referência aos factores que justifiquem o eventual abate de um efectivo significativamente diferente do previsto.

MEDIDAS DE GESTÃO DE HABITAT

Na implementação das medidas de gestão de habitat deverá ser respeitado o disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. Deverá a entidade gestora ser alertada para o facto de que qualquer alteração do uso do solo que abranja áreas superiores a 5 ha está sujeita ao parecer do ICN ao abrigo do referido diploma.

A lista das espécies não cinegéticas com estatuto de ameaça, apresentada em anexo, deverá ser divulgada pelos caçadores, para que as acções a desenvolver nesta zona de caça não comprometam a conservação daquelas.

Face ao exposto, emite-se **parecer positivo** ao pedido de renovação da ZCA das Herdades da Courela do Seixo Branco e Outras, **condicionado** ao cumprimento das matérias apresentadas, de forma a compatibilizar a actividade cinegética com a Conservação da Natureza.

Solicita-se ainda à Direcção-Geral dos Recursos Florestais que dê conhecimento a este Instituto do parecer final emitido, e da aceitação dos aspectos abordados neste parecer, por forma a possibilitar ao ICN uma correcta actuação no âmbito das suas competências.

Considera também, este Instituto desejável que a entidade requerente da ZCA das Herdades da Courela do Seixo Branco e Outras providencie a fiscalização da caça por Guarda(s) Florestal(is) Auxiliar(es), por forma a assegurar um correcto funcionamento da mesma. Contudo, o não cumprimento desta sugestão não inviabiliza o parecer positivo deste Instituto.

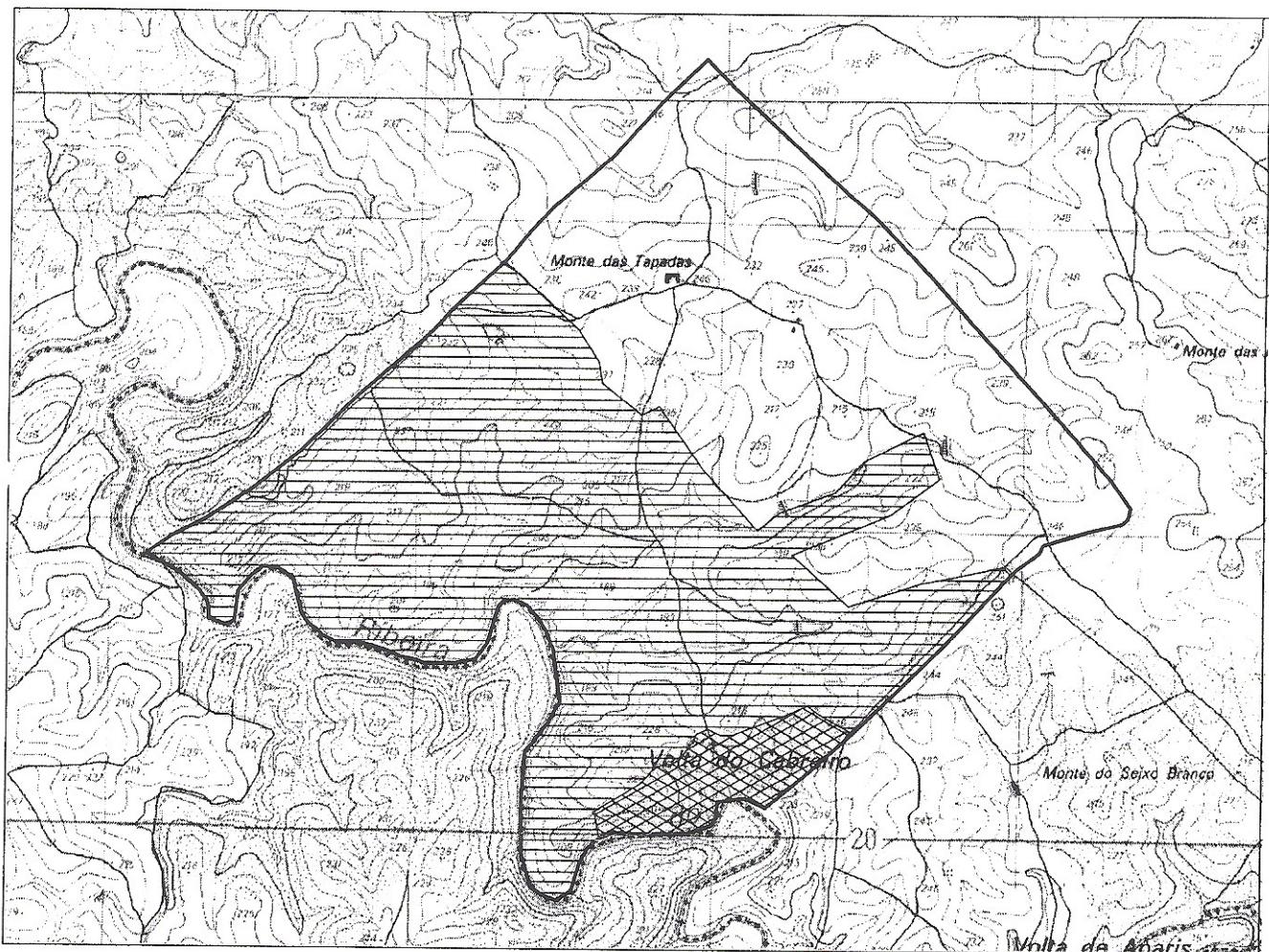
Com os melhores cumprimentos,

211 O Presidente

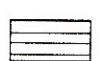
(João C. Rosmaninho de Menezes)

M.º DE LURDES DE SOTUA CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

Zona de Caça Associativa das Herdades da Courela do Seixo Branco e Outras
(Proc. n.º 666/DGRF)



Áreas de condicionamento parcial à actividade cinegética



Não é permitida a realização de batidas e montarias em Fevereiro



Não é permitida a realização de batidas e montarias entre Dezembro e Fevereiro

un

0 500 1000 metros

Lista de espécies de aves e mamíferos de interesse comunitário que exigem uma protecção rigorosa e que podem ocorrer na ZCA das Herdades da Courela do Seixo Branco e Outras (Proc. n.º 666 DGRF)

ESPÉCIES	ESTATUTO LIVRO VERMELHO ¹	ANEXO DIRECTIVA AVES/HABITATS ²
Mamíferos		
Lince (<i>Lynx pardinus</i>) *	CR	B-II e B-IV
Gato-bravo (<i>Felis silvestris</i>)	VU	B-IV
Aves		
Cegonha-negra (<i>Ciconia nigra</i>)	VU	A-I
Cegonha-branca (<i>Ciconia ciconia</i>)	LC	A-I
Milhafre-real (<i>Milvus milvus</i>)	CR (como residente)/ VU (como visitante)	A-I
Abutre-preto (<i>Aegypius monachus</i>) *	CR	A-I
Águia-cobreira (<i>Circaetus gallicus</i>)	NT	A-I
Águia-real (<i>Aquila chrysaetos</i>)	EN	A-I
Águia-imperial-ibérica (<i>Aquila adalberti</i>) *	CR	A-I
Águia-calçada (<i>Hieraetus pennatus</i>)	NT	A-I
Águia de Bonelli (<i>Hieraetus fasciatus</i>) *	EN	A-I
Peneireiro-cinzento (<i>Elanus caeruleus</i>)	NT	A-I
Bufo-real (<i>Bubo bubo</i>)	NT	A-I
Alcaravão (<i>Burhinus oedicnemus</i>)	VU	A-I

Legenda

- LC – Pouco Preocupante
- NT – Quase Ameaçado
- VU – Vulnerável
- EN – Em Perigo
- CR – Criticamente em Perigo

As espécies assinaladas com * constituem espécies prioritárias de acordo com as Directivas Comunitárias Aves e Habitats.

¹ Cabral MJ (coord.), Almeida J, Almeida PR, Dellinger T, Ferrand de Almeida N, Oliveira ME, Palmeirim JM, Queiroz AI, Rogado L & Santos-Reis M (eds) (2005). *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal*. Instituto da Conservação da Natureza. Lisboa. 660 pp.

² Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro